

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA - Carga Aérea



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

9. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

9.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 5 dias úteis	1,0 %
2º - De 6 a 10 dias úteis	1,5 %
3º - De 11 a 20 dias úteis	3,0 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,5 %

OBS.:

- A partir do 3º período, os percentuais são cumulativos; e
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.
- Valores não acrescidos do ADICIONAL TARIFÁRIO DE 50%.**

9.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
US\$ 0,015 por quilograma

OBS.:

- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
- O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
- Cobrança mínima, US\$ 5.00 (cinco dólares).
- Valores não acrescidos do ADICIONAL TARIFÁRIO DE 50%.**

9.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	US\$ 0,04 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ US\$ 0,04 por quilograma

OBS:

- A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a US\$ 5.00 (cinco dólares);
- Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

- a. trânsito de TECA para TECA;
 - b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;
 - d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 30, desta Portaria;
 - g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
 - k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- c) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 desta Portaria.
- d) **Valores não acrescidos do ADICIONAL TARIFÁRIO DE 50%**

9.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
US\$ 0,25 por quilograma

OBS.:

- a) Cobrança mínima, US\$ 25.00 (vinte e cinco dólares);
- b) Esta Tabela, aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; e
- c) Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.
- d) **Valores não acrescidos do ADICIONAL TARIFÁRIO DE 50%.**

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

9.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
	De: US\$ 2.500,00 / kg a US\$ 9.999,99 / kg	0,4%
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: US\$ 10.000,00 / kg a US\$ 39.999,99 / kg	0,2 %
	Acima de: US\$ 40.000,00 / kg	0,1 %

OBS.:

- a) O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.
- b) Valores não acrescidos do ADICIONAL TARIFÁRIO DE 50%.**

Fonte: A cobrança dessas Tarifas, Armazenagem e Capatazia, é regulamentada por intermédio da Portaria nº 219/GC-5, de 27/3/2001, complementada por outras listadas na seqüência. Esta Portaria aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança, sobre cargas importadas, exportadas e em situações especiais.

Em suma a cobrança é realizada com base nas Tabelas acima, fazendo-se necessária atenção a todos os artigos da citada Portaria, uma vez que a carga pode ser enquadrada em situações especiais.

10. Legislação que regulamenta a cobrança das Tarifas Aeroportuárias:

	Documento	Data
1.	Lei nº 6.009	26/12/1973
2.	Decreto-Lei nº 1.896	17/12/1981
3.	Decreto nº 86.864	21/1/1982
4.	Decreto nº 89.121	6/12/1983
5.	Portaria nº 1.592/GM-5	7/11/1984
6.	Portaria nº 484/GM5	20/7/1988
7.	Lei nº 7.920	12/12/1989
8.	Portaria nº 890/GM4	21/6/1991
9.	Lei nº 8.399	7/1/1992
10.	ICA nº 102-8	20/3/1992
11.	Portaria nº 677/GM2	10/9/1992
12.	Portaria nº R-815/GM4	29/12/1998
13.	Portaria nº R-816/GM4	29/12/1998
14.	Portaria nº 366/GM5	25/5/1999
15.	Portaria nº 261/GC5	13/4/2000
16.	IAC nº 1.223	30/4/2000
17.	IAC nº 1.224	30/4/2000
18.	Portaria nº 1433/DGAC	26/9/2000
19.	Portaria nº 219/CG-5	27/3/2001
20.	Portaria nº 306/GC5	25/3/2003
21.	Portaria nº 376/GC5	11/4/2003
22.	IAC nº 160 - 1001	16/4/2003
23.	Portaria nº 1/VIDEX	25/4/2003
24.	Portaria nº 631/DGAC	28/4/2003
25.	Portaria nº 302/DGAC	7/4/2005
26.	Portaria nº 1/SDAD	30/5/2005
27.	Portaria nº 4/SDAD	30/5/2005
28.	Portaria nº R-1.058/GC5	22/11/2005
29.	IAC nº 160-1003	19/12/2005
30.	Portaria nº 1/SDAD	10/3/2006
31.	Portaria nº 2/SDAD	10/3/2006
32.	Portaria nº 905/DGAC	2/9/2006
33.	Portaria nº 331/DGCEA	7/11/2008
34.	Portaria nº 56/DGCEA	27/2/2009

Tarifário elaborado por: Coordenação de Relações com Clientes Corporativos e Gestão Tarifária – FIGT-1